



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano XXIII Nº 3665

Uberlândia - MG, quarta-feira, 18 de maio de 2011

ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA LEIS ORDINÁRIAS

LEI Nº 10.783, DE 16 DE MAIO DE 2011.

REVOGA A LEI Nº 7.904, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE “DISPÕE SOBRE A IMPOSIÇÃO DE NORMAS PARA A CONCESSÃO DE ALVARÁ DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ANTENAS E TORRES DE CELULARES NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL,
Faço saber que a Câmara Municipal de Uberlândia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 7.904, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 16 de maio de 2011.

Odelmo Leão
Prefeito

AUTOR DO PROJETO: PREFEITO ODELMO LEÃO
CVDV/PGM Nº 2895/2011.

LEI Nº 10.784, DE 16 DE MAIO DE 2011.

ALTERA A LEI Nº 7.705, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000, QUE “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE UBERLÂNDIA”.

O PREFEITO MUNICIPAL,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa e o Artigo 1º da Lei 7.705, de 12 de Dezembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Ementa: Declara de utilidade pública o Círculo Operário de Uberlândia (NR)

Art. 1º Fica considerado de utilidade pública o Círculo Operário de Uberlândia. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 16 de maio de 2011.

Odelmo Leão
Prefeito

Autor do Projeto: Estêvão Bittar
VAC/PGM Nº 4462/2011.

DECRETOS S/Nº

DECRETO S/Nº.

EXONERA DO CARGO DE ASSISTENTE DE APOIO OPERACIONAL CC-13, JOSE TERCIO SABIA.

O Prefeito de Uberlândia, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 45, VII, da Lei Orgânica Municipal e artigo 49, II, da Lei Complementar nº 040/1992;

Considerando o Memorando Interno nº 051/2011-SECOM de 11 de maio de 2011;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado a pedido, JOSE TERCIO SABIA, matrícula nº 20633-4, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente de Apoio Operacional CC-13, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 17 de maio de 2011.

O DELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

AGB/cat.

DECRETO S/Nº.

EXONERA DO CARGO DE ASSISTENTE EM OFICINAS DE ARTES E OFÍCIOS CC-14, LEONARDO RIBAS SANTOS.

O Prefeito de Uberlândia, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 45, VII, da Lei Orgânica Municipal e artigo 49, II, da Lei Complementar nº 040/1992;

Considerando o Requerimento de Desligamento;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado a pedido, LEONARDO RIBAS SANTOS, matrícula nº 21802-2, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente em Oficinas de Artes e Ofícios CC-14, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, retroativo a 01 de maio de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 16 de maio de 2011.

O DELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

AGB/cat.

DECRETO S/Nº

EXONERA DO CARGO DE ASSISTENTE JURÍDICO CC-7, PAULO CESAR ALVES DA COSTA.

O Prefeito de Uberlândia, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 45, VII, da Lei Orgânica Municipal e artigo 49, I, da Lei Complementar nº 040/1992;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica exonerado, PAULO CESAR ALVES DA COSTA, matrícula nº 20949-0, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente Jurídico CC-7, da Secretaria Municipal de Governo (Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 16 de maio de 2011.

ODELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

AGB/cat.

DECRETO S/Nº.

NOMEIA PARA O CARGO DE DIRETOR JURÍDICO CC-4, PAULO CESAR ALVES DA COSTA.

O Prefeito de Uberlândia, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 45, VII, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do artigo 13, II, da Lei Complementar nº 040/1992;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica nomeado, PAULO CESAR ALVES DA COSTA, matrícula nº 20949-0, para o cargo de provimento em comissão de Diretor Jurídico CC-4, da Secretaria Municipal de Governo (Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município de Uberlândia/MG, criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003.

Edição, impressão e disponibilização:
Procuradoria Geral do Município
Distribuição: Secretaria Municipal de Comunicação Social

Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600
Bairro Santa Mônica
Telefone: 34 3239-2684
Fax: 34 3235-8553

Paginação:
Sônia Mª Rosa Fagundes

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Uberlândia:
www.uberlandia.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 16 de maio de 2011.

ODELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

AGB/cat

PORTARIAS

PORTARIA Nº 29.074, DE 16 DE MAIO DE 2011.

DESIGNA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Municipal nº 9.113, de 07 de dezembro de 2005 e alterações posteriores, no art. 3º do Decreto nº 10.336, de 06 de julho de 2006 e alterações posteriores;

RESOLVE :

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Avaliação de Desempenho da Secretaria Municipal de Administração, sendo:

I – Adriana Marques Andrade Teles – Matrícula – 15.046-0 – Cargo – Psicólogo;

II – Célia Aparecida Tavares Ramos – Matrícula – 9.976-7 – Cargo – Assistente Administrativo;

III – Cleide de Oliveira Falbo Santos – Matrícula – 3.534-3 – Cargo – Oficial Administrativo;

IV – Gleper Neto de Siqueira Júnior - Matrícula – 11.475-8 - Cargo – Assessor de Projetos e Gestão Documental;

V – Marize Masini Melo – Matrícula - 10.962-2 – Cargo – Assistente Social;

VI – Roberta Castanho Gosuen – Matrícula – 12.790-0 – Cargo – Assistente de Controle de Convênios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 16 de maio de 2011.

Odelmo Leão
Prefeito

Marly Vieira da Silva Melazo
Secretária Municipal de Administração

JAS/PGM Nº 3.762/11.

PORTARIA Nº 29.075, DE 16 DE MAIO DE 2011.

PRORROGA O PERÍODO DA DESIGNAÇÃO CONSTANTE NA PORTARIA Nº 28.902, DE 14 DE ABRIL DE 2011.

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 11.512 de 02/01/2009, com fundamento no artigo 55, da Lei Complementar nº 040/1992;

Considerando o Memorando nº 1436/2011-SMA-DC de 12 de maio de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado o período constante no Art. 1º da Portaria nº 28.902 de 14/04/2011, para 08 de agosto de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 16 de maio de 2011.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração.

AGB/cat.

PORTARIA Nº 29.076, DE 16 DE MAIO DE 2011.

DESIGNA RENIVALDO PEREIRA DA SILVA, PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELO CARGO DE COORDENADOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL CC-9.

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto 11.512 de 02/01/2009, com fundamento no artigo 55, da Lei Complementar nº 040/1992;

RESOLVE:

Art. 1º Designar RENIVALDO PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 13065-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio Operacional, Classe AGE-A, Nível 15, para responder interinamente pelo cargo de provimento em comissão de Coordenador do Núcleo de Execução de Sinalização Horizontal CC-9, da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, no período de 13 de junho a 02 de julho de 2011, durante o impedimento do titular Cleber Lucio de Andrade, matrícula nº 6135-2, em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 16 de maio de 2011.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração.

AGB/cat

PORTARIA Nº 29.077, DE 16 DE MAIO DE 2011.

CONCEDE O GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR REGINALDO MARTINS FERREIRA.

O Secretário Municipal de Obras, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 11.512 de 02-01-2009 e nos termos dos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040 de 05-10-1992;

Considerando o requerimento de Licença-Prêmio;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor REGINALDO MARTINS FERREIRA, matrícula 13.038-9, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob o regime Estatutário, de Agente de Apoio Operacional, Classe AGE-B, Nível 15, lotado na Secretaria Municipal de Obras, o gozo de 01 (um) mês de licença-prêmio, de 01-06-2011 a 30-06-2011, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 22-12-1995 a 19-12-2000, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 10-05-2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 16 de maio de 2011.

CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE SA
Secretário Municipal de Obras

JJJ/pbs

PORTARIA Nº 29.078, DE 16 DE MAIO DE 2011.

CONCEDE COMPENSAÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO PARA OS FINS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 340 DE 23-01-2004 AO SERVIDOR HUBERSON DA SILVA RAMOS.

O Secretário Municipal de Serviços Urbanos, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.512, de 02-01-2009, e nos termos do art. 130 da Lei Complementar nº 040, de 05-10-1992, da Lei Complementar nº 340, de 23-01-2004 e do Decreto nº 9.490, de 10-05-2004, alterado pelos Decretos nº 9.542 de 09-07-2004 e 10.271 de 19-05-2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287 de 30-05-2006 e 12.518, de 09-11-2010;

Considerando a compensação de valores referentes a licença-prêmio convertida em pecúnia com tributos, inscritos ou não em dívida ativa, perante a Administração Direta, constante do Processo nº 5644/2011;

RESOLVE:

Art. 1º É concedida, ao servidor público municipal HUBERSON DA SILVA RAMOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio Operacional, Classe AGE-A, Nível 15, matrícula nº 8552-9, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a compensação de 27 (vinte e sete) dias de licença-prêmio para os fins da Lei Complementar nº 340, de 23.01.2004 regulamentada pelo Decreto nº 9.490, de 10-05-2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09-07-2004 e 10.287, de 30-05-2006 e nos termos dos Decretos nº 10.271, de 19-05-2006 e 12.518, de 09-11-2010, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 14-05-2002 a 15-05-2007, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 30-03-2011, acostada aos autos do Processo nº 5644/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 16 de maio de 2011.

WILMAR FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

JJJ/mfea

PORTARIA Nº 29.079, DE 16 DE MAIO DE 2011.

TORNA SEM EFEITO A PORTARIA Nº 29.037 DE 10 DE MAIO DE 2011 QUE “DESIGNA JULIANO MENDES LEITE PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE COORDENADOR DO NÚCLEO DE CADASTRO DE FORNECEDORES FC/CC-2.”

A Secretária Municipal de Administração, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 11.512 de 02/01/2009;

Considerando que o referido servidor não possui cargo efetivo;

RESOLVE:

Art. 1º Torna sem efeito, a Portaria nº. 29.037 de 10 de maio de 2011, que “ Designa Juliano Mendes Leite, para responder interinamente pelo cargo de provimento em comissão de Coordenador do Núcleo de Cadastro de Fornecedores FC/CC-2”, publicada no “Diário Oficial do Município” nº 3661, em 12 de maio de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 16 de maio de 2011.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

AGB/cat.

LICITAÇÃO PÚBLICA**Homologação e Adjudicação**

ATO DO PREGOEIRO

LICITAÇÃO: Modalidade Pregão Presencial nº 176/2011

OBJETO: Seleção e contratação de empresa para aquisição de materiais de informática (toner, cartucho, fita para impressora e outros).

ABERTURA: 11/05/2011

ASSUNTO: Adjudicação

O Pregoeiro no uso de suas atribuições, conforme determina a Lei e o Decreto que regulamenta a matéria, decide adjudicar o item 01 do Lote I (Toner para impressora HP 1020 – Q2612A), à empresa Papelaria Comercial de Uberlândia Ltda., tendo em vista que o preço ofertado pela empresa retrata a realidade de mercado para produto ORIGINAL, conforme orçamentos anexados ao presente processo licitatório, ficando constatado que o valor estimado é para produto compatível, e não para produto original, conforme exigido no Edital, sendo, portanto, vantajosa a aquisição por parte do Município de Uberlândia.

Uberlândia, 16 de maio de 2011.

WELFARES IANNICELLI

Pregoeiro

WI/DC

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

REF: Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 073/2011

HOMOLOGO, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os atos de julgamento e de classificação por parte do Pregoeiro, do objeto licitado, referente à Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 073/2011, por considerar atendidas todas as disposições legais e aplicáveis à espécie, em especial ao ato convocatório regedor do certame, estando o processo perfeito e válido. E, ainda, ratifico a adjudicação do objeto licitado, pelo Pregoeiro, qual seja, seleção e contratação de empresa para a aquisição de equipamentos de informática (microcomputador, estabilizador e outros), especificados no item 1.1 do Edital, à empresa IMPACTRON SERVICE LTDA-EPP os itens 01 e 04 e à empresa COMPUSOFT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. o item 02, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, onde o julgamento foi “menor preço por item”, cujo preço ofertado foi declarado vencedor e adjudicado por ser vantajoso para o Município de Uberlândia.

Uberlândia, 09 de maio de 2011.

IRACEMA BARBOSA MARQUES

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

WI/DC

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

REF: Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 861/2010

HOMOLOGO, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os atos de julgamento e de classificação por parte do Pregoeiro, do objeto licitado, referente à Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 861/2010, por considerar atendidas todas as disposições legais e aplicáveis à espécie, em especial ao ato convocatório regedor do certame, estando o processo perfeito e válido. E, ainda, ratifico a adjudicação do objeto licitado, pelo Pregoeiro, qual seja, seleção e contratação de empresa para aquisição de materiais de escritório (lápiz, caneta esferográfica, almofada para carimbo, clips, papel sulfite, envelopes, caixas para arquivo morto, tintas para carimbo, pasta polionda, livro de atas, pincel atômico, tesoura, calculadora de mesa, borracha e outros), especificado no item 1.1 do Edital, às empresas: PAPELARIA COMERCIAL DE UBERLÂNDIA LTDA. os itens 01, 15, 18, 43, 56 e 58 do Lote I, os itens 09, 13, 26, 34, 48 e 50 do Lote II, os itens 07, 10 e 17 do Lote III e os itens 14, 17, 30, 41, 45, 54, 56 e 58 do Lote IV, MECPAPER LTDA. os itens 02, 03, 26, 27, 34, 36, 37, 49, 50, 53 e 55 do Lote I, os itens 01, 02, 18, 29, 35, 41, 42, 44, 45 e 47 do Lote II, os itens 01, 02, 13, 20, 26, 29 e 31 do Lote III e os itens 01, 02, 24, 32, 34, 35, 48, 51, 52 e 55 do Lote IV, UBERPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA. os itens 04, 06, 08, 09, 10, 16 e 25 do Lote I, os itens 05, 06, 10 e 27 do Lote II, os itens 03 e 08 do Lote III e os itens 03, 07, 08, 09 e 15 do Lote IV, PAPELARIA CRISTOPEL LTDA. os itens 05, 07, 12, 14, 30, 31, 38, 39, 40, 46, 47, 48, 57 e 59 do Lote I, os itens 04, 08, 17, 21, 22, 23, 24, 25, 30, 31, 39 e 49 do Lote II, os itens 04, 05, 21, 25 e 32 do Lote III e os itens 04, 05, 06, 11, 13, 28, 29, 36, 37, 38, 44, 46, 47, 57 e 59 do Lote IV, CENTRAL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. os itens 11, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 45 e 52 do Lote I, os itens 07, 14, 15, 16, 38 e 43 do Lote II, os itens 06, 11, 12, 24 e 28 do Lote III e os itens 10, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 43 e 50 do Lote IV, WESI COMERCIAL LTDA. os itens 13 e 54 do Lote I, o item 46 do Lote II, o item 30 do Lote III, os itens 12 e 53 do Lote IV, COMERCIAL GRANADA MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. os itens 17 e 35 do Lote I, os itens 12 e 19 do Lote II, os itens 09, 14, 16 e 19 do Lote III e os itens 16, 25 e 33 do Lote IV, NASCÚCAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. os itens 28, 29 e 41 do Lote I, os itens 20 e 32 do Lote II, o item 15 do Lote III e os itens 26, 27 e 39 do Lote IV, CASTRO NAVES DISTRIBUIDORA LTDA. os itens 32 e 51 do Lote I, o item 11 do Lote II, o item 27 do Lote III e o item 49 do Lote IV, LM COMÉRCIO LTDA. ME. o item 33 do Lote I, o item 28 do Lote II, o item 18 do Lote III e o item 31 do Lote IV, COMERCIAL LORENA LTDA. os itens 42 e 44 do Lote I, os itens 03, 33, 36, 37 e 40 do Lote II, os itens 22 e 23 do Lote III e os itens 40 e 42 do Lote IV, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, onde o julgamento foi “menor preço por item”, cujos preços ofertados foram declarados vencedores e adjudicados por serem vantajosos para o Município de Uberlândia.

Uberlândia, 14 de março de 2011.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO

Secretário Municipal de Saúde

WI/2011

Justificativas

JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS, no desenvolvimento de suas atribuições, justifica o procedimento de inexigibilidade de licitação para aquisição do MEDICAMENTO ÉTICO MABTHERA, tendo em vista a inviabilidade de competição.

A inexigibilidade fundamenta-se no art. 25, caput, da Lei Licitação nº 8.666/93:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.”

No caso em tela, a inexigibilidade de licitação ocorre pelo fato da inviabilidade de competição, tendo em vista que a decisão judicial nos autos do Processo nº4851-71.2011.4.01.3803 que determinou a aquisição e fornecimento do medicamento ético MABTHERA, que é fabricado exclusivamente pelo laboratório PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACÊUTICOS S.A, conforme tabela da Câmara Reguladora do Mercado de Medicamentos-CMED, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA;

Considerando, que a contratação por inexigibilidade não causa prejuízo para o Município, uma vez que o medicamento será adquirido pelo preço fabricado e aplicado o desconto CAP;

Considerando, que o medicamento em questão é imprescindível para a saúde do paciente e que a ausência de fornecimento do mesmo gera descumprimento de determinação judicial, sujeitando a administração pública às penalidades legais;

Isto posto, têm-se por justificada a aquisição do MEDICAMENTO ÉTICO MABTHERA deferido em decisão judicial e a ser adquirido do laboratório PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACÊUTICOS S.A, por inexigibilidade de licitação, acobertada no artigo art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e cumprindo o disposto no art. 26 daquele dispositivo legal, esta justificativa é submetida à aprovação superior.

Uberlândia, 16 de maio de 2011

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde Gestor do SUS

Ratifico nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 e Decreto nº 12.761/11

17/05/2011

Marly Vieira da Silva Melazo
Secretária Municipal de Administração

BAA/baa

JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS, no desenvolvimento de suas atribuições, justifica o procedimento de dispensa de licitação para aquisição do Suplemento Alimentar MSUD 2.

A dispensa fundamenta-se no art. 24, inciso IV, da Lei Licitação nº 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

“IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas ...”

No caso em tela, a dispensa de licitação ocorre em razão da decisão judicial nos autos do processo nº 2009.38.03.005291-0, perante o Juízo da 3ª Vara da Subseção Judiciária de Uberlândia, que determinou o fornecimento do Suplemento Alimentar MSUD 2, conforme prescrição médica.

Considerando, que a contratação direta não causa prejuízo para o Município uma vez que serão observadas as mesmas condições do Processo de Licitação;

Considerando, que o paciente é portador de quadro de Leucínose (doença do Xarope de Borda), doença hereditária rara de extrema gravidade e que, na espécie, só pode ser tratada pelo uso contínuo de suplemento de fonte protéica isenta de aminoácidos, necessitando do uso do Suplemento Alimentar MSUD 2;

Considerando, que o suplemento indicado não é fornecido pela rede pública de saúde e não há substitutos na lista de fármacos padronizados pelo Sistema Único de Saúde;

Isto posto, atendendo inquestionável caso de emergência, têm-se por justificada a aquisição do Suplemento Alimentar MSUD 2 por dispensa de licitação acobertada no artigo art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e cumprindo o disposto no art. 26 daquele dispositivo legal, esta justificativa é submetida à aprovação superior.

Uberlândia, 16 de maio de 2011.

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde Gestor do SUS

Ratifico nos termos do art. 26 da Lei 8666/93 e Decreto nº 12.761/11

17/05/2011

Marly Vieira da Silva Melazo
Secretária Municipal de Administração

BAA/baa

DIVERSOS

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE UBERLÂNDIA-MG

EXTRATO DA ATA

Processo: 13930/2009

Relatora: Célia Maria Amorim Martins

Relatora do Acórdão: Célia Maria Amorim Martins

Data do Julgamento: 13/05/2011

Recorrente: Mercearia Bom Motivo Ltda, CNPJ: 02.738.046/0001-38

DECISÃO: O Conselho, por votação unânime, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. 1ª Câmara em 13/05/2011.

Presidência da Senhora Elaine Peixoto Rodrigues. Presentes à sessão as Senhoras Alessandra Ribeiro Oliveira, Célia Maria Amorim Martins, Marcela Cunha Guimarães, os Senhores Alexandre Martins Naves e Cristiano Cury Dib.

Vera Alice Menezes Simões
Secretária

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR EDUCAÇÃO ARTÍSTICA, PROFESSOR DE MATEMÁTICA E ORIENTADOR EDUCACIONAL.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 2º, XIX, da Lei Delegada nº 043, de 5 de junho de 2009 e com fundamento no art. 5º da Lei Municipal nº 9.626, de 22 de outubro de 2007 e suas alterações, no art. 5º do Decreto Municipal nº 10.917, de 29 de outubro de 2007 e suas alterações, torna público que fará realizar Processo Seletivo Simplificado para contratação, por tempo determinado, para a função de Professor de Educação Artística, Professor de Matemática e Orientador Educacional.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. Ao se inscrever o candidato aceita de forma irrestrita as condições contidas neste Edital, que constitui as normas que regem o Processo Seletivo, não podendo delas alegar desconhecimento.

1.2. As inscrições serão realizadas via internet, a partir das 09h00min do dia 23/05/2011 e serão encerradas às 17h00min do dia 01/06/2011, através do site www.uberlandia.mg.gov.br.

1.3. Para inscrever-se o candidato deverá acessar o site www.uberlandia.mg.gov.br, localizar o link correlato à função desejada e preencher a ficha de inscrição eletrônica.

1.4. O Município de Uberlândia não se responsabiliza por solicitações de inscrições via internet não recebidas e/ou não confirmadas decorrentes de problemas técnicos em microcomputadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de transmissão ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

1.5. A partir do dia 03/06/2011, o candidato poderá conferir a regularidade do registro de dados da inscrição em lista a ser divulgada no site www.uberlandia.mg.gov.br, sendo que o candidato que realizou a inscrição via Internet cujo nome não conste na lista oficial divulgada, terá que comparecer até o dia 07/06/2011, munido de comprovante no Centro Administrativo, Secretaria Municipal de Educação/Assessoria de Desenvolvimento Humano – Av. Anselmo Alves dos Santos, 600 – Bloco 1 – 2º Piso – Bairro Santa Mônica, das 12:00 às 17:00 horas, para verificação da pertinência da reclamação.

1.6. O candidato poderá corrigir sua inscrição até as 17:00 horas do dia 01/06/2011 no site www.uberlandia.mg.gov.br.

1.7. Não serão aceitas reclamações posteriores a data estabelecida para confirmação de inscrição.

1.8. Não haverá inscrição por qualquer outro meio não estabelecido neste Edital.

1.9. O candidato deverá imprimir o comprovante de inscrição, que deverá ser apresentado para realização da prova.

1.10. O preenchimento do formulário de inscrição será de inteira responsabilidade do candidato.

2. DAS CONDIÇÕES E DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. O candidato interessado em participar do processo seletivo simplificado deve preencher os requisitos abaixo relacionados:

2.1.1. ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor dos brasileiros, nos termos d § 1º, do art. 12, da Constituição Federal;

2.1.2. ter no mínimo 18 (dezoito) anos completados até a data da assinatura do contrato;

2.1.3. estar em dia com as obrigações eleitorais (declaração de quitação eleitoral) e, se do sexo masculino, com as obrigações militares (carteira de reservista).

2.2. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo deverão apresentar no ato da contratação cópia e original dos seguintes documentos:

2.2.1. documento de identidade;

2.2.2. CPF;

2.2.3. título de eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (declaração de quitação eleitoral), emitida pelo Cartório Eleitoral ou pelo site www.tse.gov.br;

2.2.4. quitação com a obrigação militar, se do sexo masculino;

2.2.5. Carteira de Trabalho e cartão PIS/PASEP, frente e verso;

2.2.6. certidão de casamento, união estável, óbito ou averbação;

2.2.7. CPF do cônjuge;

2.2.8. certidão de nascimento de filhos menores de 14 (quatorze) anos;

2.2.9. comprovante de endereço;

2.2.10. duas fotos 3x4 recentes;

2.2.11 comprovante de escolaridade conforme exigido no item 03 deste Edital.

2.3. Não ocorrerá a contratação do candidato que não comprovar a documentação exigida neste Edital.

3. DA FUNÇÃO, DA ESCOLARIDADE, DAS VAGAS, DA CARGA HORÁRIA E DO VENCIMENTO

FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO MENSAL POR 20 HORAS SEMANAIS
Professor de Educação Artística	Conclusão de Licenciatura Plena em Educação Artística, com habilitação específica em Artes, Música, Artes Cênicas, Teatro ou Dança, em curso reconhecido pelo MEC.	Até 20 horas semanais	R\$ 1.055,97
Professor de Matemática	Conclusão de Licenciatura Plena em Matemática ou Licenciatura Plena em Ciências com habilitação em Matemática, em curso reconhecido pelo MEC.	Até 20 horas semanais	R\$ 1.055,97
Orientador Educacional	Conclusão de Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Orientação Educacional, ou Conclusão de Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento, com pós-graduação em Orientação Educacional.	20 horas semanais	R\$ 1.055,97

3.1. Todos os classificados constituirão cadastro de reserva, para

futuras contratações, caso haja necessidade por parte da Secretaria Municipal de Educação.

4. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1. Em cumprimento ao disposto no art. 37, VIII, da Constituição Federal, no art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 040, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações, na Lei Municipal nº 5.286, de 16 de julho de 1991 e suas alterações, 10% (dez por cento) das vagas são destinadas aos candidatos portadores de deficiência, que deverão ser avaliados no ato da contratação pela Diretoria de Desenvolvimento Humano da estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Administração, comprovando se a deficiência apresentada é compatível com o exercício da função.

4.2. Somente serão consideradas pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias constantes na Lei Municipal nº 5.286, de 1991 e suas alterações, e demais normas legais aplicáveis à matéria.

4.3. No ato da inscrição, o candidato deverá declarar na Ficha de Inscrição, a deficiência que possui, sob pena de exclusão do benefício.

4.4. Não serão considerados como deficiência, os distúrbios visuais passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

4.5. As pessoas portadoras de deficiência participarão deste processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos.

4.6. Os candidatos que, no ato da inscrição, declararem que são portadores de deficiência, se aprovados no processo seletivo, terão seus nomes publicados em lista à parte.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Professor de Educação Artística e Professor de Matemática:

- elaborar programas e planos de trabalho para controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação dos alunos, reuniões, auto-aperfeiçoamento e pesquisa educacional;

- elaborar o plano de aula, selecionando o assunto e determinando a metodologia, com base nos objetivos fixados para obter melhor rendimento do ensino;

- selecionar ou confeccionar o material didático a ser utilizado, valendo-se das próprias aptidões ou consultando manuais de instrução para facilitar o ensino-aprendizado;

- ministrar aulas no ensino fundamental, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada e através de atividades, para proporcionar aos alunos os meios elementares de comunicação e instruí-los sobre os princípios básicos de conduta e formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades;

- organizar solenidades comemorativas de fatos marcantes da vida brasileira, promovendo concursos, debates, dramatizações ou jogos para ativar o interesse dos alunos pelos acontecimentos histórico-sociais da pátria;

- elaborar e aplicar testes, provas e outros métodos usuais de avaliação, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade média da classe, para verificar o aproveitamento dos alunos e constatar a eficácia dos métodos adotados;

- elaborar fichas cumulativas, boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos e anotando atividades efetuadas, métodos empregados e os problemas surgidos, para manter um registro que permita dar informações ao Serviço de Orientação Pedagógica, com vistas à solução dos problemas e tomada de iniciativas;

- desenvolver atividades de planejamento, atualização, pesquisa, produção coletiva, formação; e permanente, colaboração com a administração da unidade, participando de reuniões, eventos de trabalho e outras atividades inerentes ao Projeto Político Pedagógico da unidade.

5.2. Do Orientador Educacional:

- elaborar o Plano de Ação Global da Escola;

- acompanhar diariamente o processo didático-pedagógico desenvolvido no âmbito escolar através de entrevistas, aconselhamentos e encaminhamentos, quando necessários, a outros profissionais;

- realizar estudos e pesquisas, utilizando documentação científica e outras fontes de informação, constatando resultados e métodos utilizados e testando novos métodos para aperfeiçoamento da orientação educacional;

- colaborar na fase de elaboração do currículo pleno da escola, opinando sobre suas implicações no processo de orientação educacional, a fim de contribuir para o planejamento eficaz do sistema de ensino;

- aplicar processos de caracterização da clientela escolar, utilizando testes pedagógicos e outras técnicas especiais, para obter um perfil completo da personalidade de cada educando e da sua atenção no meio em que vive;

- organizar e reunir informações dos alunos, de caráter físico, psicológico, escolar, socioeconômico e outras, para facilitar a identificação de interesses, aptidões e comportamentos de cada aluno e a resolução de seus problemas;

- coordenar o processo de desenvolvimento de aptidões e interesses dos educandos, elaborando planos de estudo, orientando-os sobre o uso eficaz da biblioteca da escola e estimulando-os no novo exercício de atividades recreativas e desportivas, para aprimorar suas qualidades de reflexão e integração social;

- ensinar aos educandos a aquisição de conhecimentos sobre profissões, informando-os acerca de ocupações existentes no país, requisitos para ingresso na força de trabalho e sobre salários ou levando-os a conhecerem pessoalmente estes dados, para possibilitar a descoberta de aptidões, inclinações, traços de personalidade relacionados à vida profissional, bem como de suas limitações e orientá-los na escolha de uma ocupação;

- auxiliar na resolução de problemas individuais dos alunos, aconselhando-os sobre a conduta ser seguida ou encaminhando ao especialista os casos que exigem assistência especial, a fim de contribuir para o ajustamento dos mesmos ao meio em que vivem;

- promover a integração escola-família-comunidade, organizando reuniões com os pais, professores de outras comunidades, para possibilitar a utilização de todos os meios capazes de realizar a educação integral dos alunos;

- participar do processo de avaliação escolar e recuperação de alunos, examinando as causas de eventuais fracassos, para aconselhar a aplicação de métodos mais adequados.

6. DO PROCESSO SELETIVO

6.1. O processo seletivo constará de uma prova objetiva no valor de 100 (cem) pontos, de caráter eliminatório, constando de 40 (quarenta) questões, de múltipla escolha, com valor de 2,5 (dois e meio) pontos para cada questão.

6.1.1. A prova constará de 10 (dez) questões de conhecimento da Língua Portuguesa (interpretação de texto) e 30 (trinta) questões de conhecimento específico da área, que avaliará o candidato quanto ao conhecimento inerente à formação para o cargo ao qual concorre, bem como conhecimento e normas de conduta para o

exercício da função não havendo, portanto, indicação bibliográfica.

6.2. O candidato terá 3:30h. (três horas e trinta minutos) para realização da prova.

6.3. Será classificado o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da prova, ou seja, acertar no mínimo 24 (vinte e quatro) questões.

6.4. O candidato deverá comparecer ao local da prova 30 (trinta) minutos antes do horário determinado para seu início, munido do comprovante de inscrição e de documento de identidade.

6.5. O local, data e horário da prova serão publicados no site www.uberlandia.mg.gov.br.

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Em caso de empate no total de pontos na classificação no processo seletivo, terá preferência, o candidato que:

7.1.1. tiver idade mais elevada, no caso de enquadrar na condição de idoso, conforme art. 27 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e suas alterações – Estatuto do Idoso;

8. DO RESULTADO FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO

8.1. Considerar-se-á aprovado o candidato que satisfizer as condições estabelecidas no subitem 6.3. deste Edital.

8.2. O resultado do processo seletivo será divulgado no Diário Oficial do Município, que poderá ser acessado no site da Prefeitura Municipal de Uberlândia, www.uberlandia.mg.gov.br

8.3. É de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento das etapas deste Processo Seletivo.

9. DO RECURSO

9.1. Após a divulgação da lista de classificação, o candidato que se sentir prejudicado poderá impetrar recurso mediante requerimento individual, que deverá ser entregue no Núcleo de Protocolo, da Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de divulgação do resultado.

9.2. Para interposição de recurso, conforme dispõe a Lei Municipal nº 5.048, de 26 de dezembro de 1989 e suas alterações, será cobrada a taxa de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos).

10. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

10.1. A Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Assessoria de Desenvolvimento Humano, convocará os candidatos selecionados, de acordo com a ordem classificatória para o preenchimento do encaminhamento que constará a função a ser exercida, da área de atuação, do tempo de contratação, da lotação, da jornada de trabalho, e, os encaminhará para a Diretoria de Desenvolvimento Humano para preencher a ficha cadastral, encaminhamento para exame médico admissional, informando-os do início de seu exercício, bem como da assinatura do contrato.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não poderão se inscrever no Processo Seletivo os servidores ocupantes de cargos públicos da Administração Direta e Indireta, nos termos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 e suas alterações, da Lei Municipal nº 9.626 de 23 de outubro de 2007 e suas alterações.

11.2. Não haverá inscrição fora da data prevista neste Edital.

11.3. O candidato que fizer qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, serão anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo tendo sido

aprovado no Processo Seletivo, no caso de o fato ser constatado posteriormente à realização de qualquer uma das fases do processo seletivo.

11.4. O profissional que por incompatibilidade de horário ou qualquer outro motivo não assumir a vaga oferecida no momento da convocação, perderá o direito à vaga.

11.5. Os candidatos aprovados no processo seletivo serão chamados para o desempenho de suas atribuições de acordo com a ordem de classificação e necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

11.6. Quando convocado, o candidato que não comparecer após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dará direito à Secretaria Municipal de Educação de convocar o próximo classificado.

11.7. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não atualização de seu endereço.

11.8. Não poderão participar do processo seletivo candidatos não habilitados para a função.

11.9. Os candidatos selecionados, quando convocados, serão submetidos à Inspeção Médica Oficial e só poderão ser contratados aqueles que forem julgados aptos física e mentalmente para o exercício das funções.

11.10. O Processo Seletivo terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação do resultado, prorrogável por uma vez, por igual período, de acordo com o interesse e necessidade do Município de Uberlândia.

11.11. O candidato que vier a ser contratado celebrará termo de contrato temporário regido pelas normas do Direito Administrativo, não se aplicando as normas contidas na CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas.

11.12. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 16 de maio de 2011.

Afranio de Freitas Azevedo
Secretário Municipal de Educação

CVDV/PGM Nº 4446/2011.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDACIONAL
DMAE
DIVERSOS

PORTARIA Nº 111, DE 13 DE MAIO DE 2011.

EXONERADO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA DO NÚCLEO DE EFLUENTES NÃO DOMÉSTICOS DM-7, MARIA LYDA BOLAÑOS ROJAS.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso XXX do artigo 6º do Decreto nº 11.885, de 21/10/2009 e artigo 49, inciso I da Lei Complementar nº 040, de 05/10/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora, MARIA LYDA BOLAÑOS ROJAS, matrícula nº 2287-0, do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenadora do Núcleo de Efluentes Não Domésticos DM-7, do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE.

Art. 2º - Fica a Supervisão de Talentos Humanos autorizada a tomar os procedimentos cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia-MG, em 13 de maio de 2011.

EPAMINONDAS HONORATO MENDES
Diretor Geral

HCA/2103-2/civ/1563-6

PORTARIA Nº 112, DE 13 DE MAIO DE 2011.

NOMEIA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA DO NÚCLEO DE OPERAÇÕES MECÂNICAS DM-7, MARIA LYDA BOLAÑOS ROJAS.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais e com base nos incisos XXIII e XXX do artigo 6º do Decreto de nº 11.885, de 21 de outubro de 2009, c/c artigo 13, inciso II da Lei Complementar nº 040, de 05/10/1992, c/c artigos 11, inciso II e § 1º, 29 e 35, todos da Lei Complementar nº 345, de 10/02/2004 e alterações posteriores e na Lei Delegada nº 036, de 05 de junho de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MARIA LYDA BOLAÑOS ROJAS, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenadora do Núcleo de Operações Mecânicas DM-7, do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE.

Art. 2º - Fica a Supervisão de Talentos Humanos autorizada a adotar os procedimentos legais cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia (MG), em 13 de maio de 2011.

EPAMINONDAS HONORATO MENDES
Diretor Geral

HCA/2103-2/civ/1563-6

PORTARIA Nº 113, DE 13 DE MAIO DE 2011.

NOMEIA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA DO NÚCLEO DE EFLUENTES NÃO DOMÉSTICOS DM-7, MARIA PAULA HUGUENEY ATTIE .

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais e com base nos incisos XXIII e XXX do artigo 6º do Decreto de nº 11.885, de 21 de outubro de 2009, c/c artigo 13, inciso II da Lei Complementar nº 040, de 05/10/1992, c/c artigos 11, inciso II e § 1º, 29 e 35, todos da Lei Complementar nº 345, de 10/02/2004 e alterações posteriores e na Lei Delegada nº 036, de 05 de junho de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MARIA PAULA HUGUENEY ATTIE, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenadora do Núcleo de Efluentes Não Domésticos DM-7, do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE.

Art. 2º - Fica a Supervisão de Talentos Humanos autorizada a adotar os procedimentos legais cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia (MG), em 13 de maio de 2011.

EPAMINONDAS HONORATO MENDES
Diretor Geral

HCA/2103-2/civ/1563-6

PORTARIA Nº 114, DE 13 DE MAIO DE 2011.

APLICA MULTA MORATÓRIA COM PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA FORMAL, DIANTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2008 FIRMADO COM EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais exercidas nesta autarquia, por delegação de poderes na forma do Decreto nº 11.512 de 02 de janeiro de 2009 - DOM nº 3.082-A de 02 de janeiro de 2009, com fundamento no art. 6º, item 30 do Regimento Interno do Órgão c/c os art. 87, incisos I, II da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, bem como nas Cláusulas do Contrato Administrativo nº 081/2008,

E à vista do que se apurou no Processo Administrativo nº 290/2008 desta Autarquia, diante do parecer conclusivo, o qual foi acolhido integralmente seus fundamentos expendidos pela Autoridade Superior,

RESOLVE:

Art. 1º - APLICAR MULTA MORATÓRIA, diante do Contrato Administrativo nº 081/2008, celebrado com a EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA. com base no art. 87, II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, cujo valor corresponderá ao determinado na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Multas, ITEM 12.1.3 e SUBCLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato Administrativo, em seu limite máximo, sendo que o valor apurado deverá ser descontado do pagamento subsequente a que fizer jus à contratada.

Art. 2º - IMPOR-LHE AINDA A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA FORMAL, em decorrência do ATRASO DA OBRIGAÇÃO REFERENTE entrega de AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS EMPREGADOS (Ticket Refeição) nos MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO 2011, pela falta de apresentação dos comprovantes de entrega das cestas aos empregados em tempo hábil, com base art. 87, incisos I da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, devidamente fundamentada nas CLÁUSULAS TERCEIRA – Da Fiscalização, ITEM 3.4 e NONA, Obrigações e Responsabilidades, ITEM 9.2, Da Contratada, SUBITENS 9.2.11 e 9.2.34, depois de decorridos os prazos legais para defesa prévia e recurso, previstos no art. 87 § 2º e art. 109, inciso I, alínea f, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, tendo ficado devidamente comprovado o cumprimento da obrigação com atraso.

Art. 3º - ANOTAR tais procedimentos no registro de cadastro de fornecedores desta Autarquia, bem como COMUNICAR à Secretaria de Administração/Diretoria de Compras/Núcleo de Cadastro e demais Órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Uberlândia, quanto à aplicação das referidas penalidades.

Art. 4º - REMETER para o Núcleo de Cobrança/Diretoria Financeira do DMAE, para fins de cálculo e imediata aplicação da sanção pecuniária em face dos valores disponíveis referentes a créditos da contratada.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia (MG), 13 de maio de 2011.

Epaminondas Honorato Mendes
Diretor Geral do DMAE

RPS/1514-8civ/1563-6

RESOLUÇÃO Nº 25 DE 04 DE MAIO DE 2011.**DEFINE CRITÉRIOS PARA RESTITUIÇÃO DE VALORES DE CONTA DE ÁGUA E ESGOTO PAGOS INDEVIDAMENTE POR ACÚMULO DE LEITURA - PORTÃO TRANCADO - TRANSFERÊNCIA DE HIDRÔMETRO.**

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto - **DMAE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nas alíneas 30 e 31 do Regimento Interno deste órgão Público e nas disposições contidas na Lei 6.348 de 20 de Julho de 1995; e,

CONSIDERANDO a prática de atos necessários à consecução das finalidades e o bom funcionamento do **DMAE**.

CONSIDERANDO ainda, que houve a reclamação sobre o consumo de água lançado referente a (s) dívida(s) em questão, obedecido o prazo legal para tal procedimento e o requerimento para transferência de hidrômetro de local.

CONSIDERANDO, também, o parecer favorável da Procuradoria Autárquica Geral, da Diretoria Financeira, da Gerente da Divisão Financeira e de Custos e análise da Auditoria e Controladoria dos Serviços Internos

Por fim, **CONSIDERANDO** que diante requerimento de transferência de hidrômetro instalado em local de difícil acesso, dificultando a coleta de leitura, resultante do acúmulo de leitura, surgindo assim a necessidade da aplicação do inciso III do art. 1º da Lei nº 6.348 de 20 de julho de 1995.

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar, na ocorrência de **transferência de hidrômetro**, de local devidamente constatado e comprovado mediante laudo técnico, a restituição de valores pagos com acúmulo de leitura de acordo com o cronograma abaixo:

RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE											
IMÓVEL: Av. Rio Branco, 35 - Bairro Centro - 00.03.0101.01.07.0015.0000											
MOTIVO: TRANSFERÊNCIA DE HIDRÔMETRO											
Nº Dívida	Mês Ref.	Nº Econ.	Valor originário		Cálculo Conforme Lei n. 6.348/95			Valor Pr/Vm	Valor devido	Total a restituir	
			M³	R\$	%	M³	R\$			04	05
85282739	07/10	01 R	159	R\$ 505,16	- 60 -	64	R\$ 140,93	R\$0,00	R\$ 140,93	R\$ 202,35	R\$ 161,88
85439119	08/10	01 R	66	R\$ 148,59	- 60	26	R\$ 33,72	R\$0,00	R\$ 33,72	R\$ 63,82	R\$ 51,05
TOTAL A RESTITUIR:										R\$ 479,10	

Código 04 - Preço de Serviço de Água

Código 05 - Preço de Serviço de Esgoto

Art.2º - Justificar, com fulcro nas disposições do inciso III, do art. 1º, da Lei 6.348, de 20/07/95, a restituição do(s) crédito(s) supra mencionado(s).

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia-Mg 04 de maio de 2011.

ÉLCIO ALVES DE OLIVEIRA
CONTROLE DA DÍVIDA ATIVA AUTÁRQUICA

PRISCILIA ALVES AMADO
COORDENADORA NO NÚCLEO DE COBRANÇA

SIMONE MARIA DA SILVA
GERENTE FINANCEIRA E DE CUSTOS

SIMONE PACHECO RIBEIRO
DIRETORA FINANCEIRA

HUGO CESAR AMARAL
ADVOGADO OAB/MG 94.589

DAVID THOMAZ NETO
DIRETOR GERAL DO DMAE EM EXERCÍCIO

FUTEL**DIVERSOS**

PORTARIA Nº 691 DE 12 DE MAIO DE 2011.

CONCEDE PROGRESSÃO VERTICAL AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA, DA FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER- FUTEL

O Diretor Geral da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer-Futel, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 7º, inciso XVIII e XXIV do Estatuto da Futel, aprovado mediante Decreto nº 11.792, de 11/08/09 e Lei Complementar nº 342, de 10/02/2004 .

RESOLVE :

Art. 1º É concedida Progressão Vertical aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer, referente ao período avaliatório de 10/02/2009 à 09/02/2011, a partir de 10/02/2011, nos termos do § 4º do art. 12 da Lei Complementar nº 342.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Matrícula	Nome	Cargo	Nível Anterior	Nível Atual
20-5	Gerson Rodrigues Pereira	Oficial de Manut. e Reparos	21	23
140-6	Gilberto Ribeiro dos Santos	Oficial de Manut. e Reparos	13	15
190-2	José Rodrigues Costa	Motorista	13	15
56-6	Norberto Carlos Nunes de Paula	Engenheiro	25	27

Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer-Futel

Uberlândia, 12 de maio de 2011.

ANTÔNIO CARLOS CARRIJO
Diretor Geral

TMF/ear

Ref.: Sindicância nº 004/2011

Objeto: Apurar os fatos descritos no Memorando Interno nº 017/11.

DECISÃO

O Diretor-Geral da FUTEL – Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer, Antônio Carlos Carrijo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a conclusão a que chegou a Comissão Sindicante, designada por meio da Portaria nº 569, de 24 de janeiro de 2011;
Considerando o parecer jurídico exarado pelo Departamento Jurídico desta Fundação;

DECIDE:

Determino que seja extraída cópia da Sindicância 004/2011 e que seja enviada ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Curadoria do Patrimônio Público, para as providências que o referido Órgão entender cabíveis.

Uberlândia, 31 de março de 2011.

Antônio Carlos Carrijo
Diretor-Geral

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 023/2009

Concedente: Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL.

Conveniente: Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE
Fundamentação: Fundamenta-se na Cláusula Oitava do Convênio vigente, no art. 57, inciso II da lei 8.666/93 no inciso III do art. 146 da Lei Complementar 040/1992, alterado pela Lei Complementar nº 084/1994, na Lei Orçamentária Anual nº 10.688, de 29 de dezembro de 2010 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 10.527, de 22 de julho de 2010.
Objeto: Prorrogação da vigência do convênio a partir de 01/01/2011 até 31/12/2011.

Valor: O valor Global deste convênio, com ônus para a Conveniente, é de R\$ 232.454,52 (duzentos e trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

Dotação orçamentária: 17.512.5013.2.388.319034.17.01

Assinatura: 30 de dezembro de 2010.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 014/2010

Concedente: Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL.

Conveniente: Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE.
Fundamento: Fundamenta-se na Cláusula Oitava do Convênio vigente, no art. 57, inciso II da lei 8.666/93 no inciso III do art. 146 da Lei Complementar 040/1992, alterado pela Lei Complementar nº 084/1994, na Lei Orçamentária Anual nº 10.688, de 29 de dezembro de 2010 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 10.527, de 22 de julho de 2010.
Objeto: Prorrogação da vigência do convênio a partir de 01/01/2011 até 31/12/2011.

Prazo: Será de 21/07/2010 até 31/12/2010.

Valor: O valor Global deste convênio, sem ônus para a Conveniente, é de R\$ 18.309,12 (dezoito mil, trezentos e nove reais e doze centavos).

Dotação orçamentária: 19.01.27.122.3008.2112.31.90.11

Assinatura: 30 de dezembro de 2010.

ACC/apvm

IPREMU**DIVERSOS**

PORTARIA Nº 034 DE 13 DE MAIO DE 2011.

CONCEDE O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE À RODRIGO TIAGO DA SILVA, NETO DO EX APOSENTADO, JOSÉ VICENTE DA SILVA.

O Superintendente do IPREMU e o Diretor Previdenciário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 78 inciso X, e seguintes da Lei Previdenciária Municipal nº 8049, de 24 de junho 2002,

RESOLVE:

“Art. 1º – Fica concedido o benefício de pensão por morte, previsto no artigo 40 § 7º inciso I da CF/88 c/c artigo 35 e seguintes da Lei Previdenciária Municipal nº 8049, de 24/06/2002, com redação alterada pela Lei nº 9.060, de 29/09/05 e considerando o disposto no art. 2º da Lei 10.887 de 18/06/2004, para RODRIGO TIAGO DA SILVA, CPF nº 119.389.686-03, neto do Sr. JOSÉ VICENTE DA SILVA, lotado no IPREMU – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia, aposentado no cargo de provimento efetivo de Técnico de Operações I, Nível IV, Padrão G, inscrito sob matrícula nº 1235-1 e CPF nº 211.693.656-04, falecido em 13/03/2008. O valor da Pensão por Morte será correspondente a 100% dos proventos do ex aposentado, de acordo com o processo de Pensão nº 009/2011, a contar da data do óbito da avó, EUNICE MARIA FERREIRA DA SILVA, 18/03/2011.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 13 de maio de 2011.

ANDRÉ L. GOULART
Superintendente

ARISTIDES C. FERREIRA
Diretor Previdenciário

DBA/IPREMU